

Regimento do Conselho Geral

(2018 -2022)

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento, Aveiro.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por 21 elementos, a saber:

- a) Sete representantes do pessoal docente
- b) Dois representantes do pessoal não docente
- c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação
- d) Dois representantes dos alunos
- e) Três representantes do Município
- f) Três representantes da comunidade local

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 3.º

Competências

1-O Conselho Geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho .
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
- e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;

- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
 - t) Fazer cessar, no final do ano escolar e por deliberação aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, o mandato do Diretor, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em fatos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral;
 - u) Aceitar a justificação das faltas dos conselheiros às reuniões do Conselho Geral;
 - v) Deliberar a realização de votações por escrutínio secreto por proposta de um dos seus membros.
 - x) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento interno.
- 2 - O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 3 - Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento.

4 - O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.

5 - A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 4.º

Presidente

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral

- a) Representar o Conselho Geral;
- b) Convocar as reuniões e dirigi-las, declarando a sua abertura, suspensão e encerramento;
- c) Dar conhecimento ao Conselho Geral de mensagens, informações e documentos que lhe sejam dirigidos;
- d) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos;
- e) Exercer o voto de qualidade em caso de empate numa votação, exceto tratando-se de votação por escrutínio secreto;
- f) Tornar públicas e assegurar a observância e execução das deliberações do Conselho Geral;
- g) Providenciar o necessário apoio administrativo, técnico ou outro ao Conselho Geral;
- h) Exercer as demais competências previstas na Lei.

2. O Presidente poderá propor ao Conselho Geral que designe um ou mais membros deste órgão para elaborar relatórios sobre qualquer das matérias submetidas à apreciação.

3. Compete, ainda, ao Presidente declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e promover os procedimentos conducentes à designação de novos membros.

4. No caso de falta do Presidente, este será substituído pelo Conselheiro presente com mais idade.

Artigo 5.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Os membros do Conselho Geral que percam o seu mandato são substituídos no exercício do cargo.

3. Os membros do Conselho Geral, que venham a substituir anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 6.º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
 - a) Perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
 - b) Estejam impossibilitados, de forma permanente, de exercer as suas funções;
 - c) Faltarem, injustificadamente, a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas;
 - d) Renunciem ao mandato mediante comunicação escrita ao Presidente.
2. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos serão preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros designados serão preenchidas através de indicação feita pela entidade responsável pela escolha do titular do mandato cessante.

Artigo 7.º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa e a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
2. Em situações excecionais, e desde que haja condições técnicas, os membros do Conselho Geral poderão participar nas reuniões através de soluções telemáticas ou de telecomunicações (vídeo/áudio conferência).

Artigo 8.º

Convocatórias

1. As reuniões do Conselho Geral serão convocadas pelo respetivo Presidente ou por quem o substituir nessas funções, por comunicação postal ou através de correio eletrónico, com a antecedência de, pelo menos, 5 dias úteis. Salva-se a necessidade de se convocar por urgência.
2. O Conselho Geral pode reunir-se em qualquer dia útil da semana, devendo as reuniões ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

3. As reuniões ordinárias do Conselho Geral realizar-se-ão por agendamento prévio aprovado, podendo este ser alterado por necessidade.
4. As convocatórias obedecem aos seguintes requisitos:
 - a) Devem indicar a data, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.
 - b) Devem ser acompanhadas de toda a documentação pertinente de estudo e de apoio, necessária à análise das matérias constantes da ordem de trabalhos.
5. O Presidente agendará a realização das reuniões extraordinárias, previstas no artigo 7.º, dentro dos 15 dias úteis seguintes à apresentação do pedido se for caso disso.
6. Sempre que o entender, o Conselho Geral pode convidar interlocutores do Agrupamento ou externos, para audição ou contribuição sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 9.º

Quórum

1. As reuniões do Conselho Geral só se realizarão com a presença da maioria dos seus membros.
2. Não se verificando o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, na qual se poderá deliberar, desde que esteja presente um terço dos membros do Conselho Geral.

Artigo 10.º

Período antes da ordem do dia

Em cada reunião, o Conselho Geral poderá deliberar a existência de um período de antes da ordem do dia, com o limite máximo de 30 minutos, para assuntos julgados pertinentes, não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

Período da ordem do dia

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre o assunto.

Artigo 12.º

Deliberações

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações do Conselho Geral são tomadas por votação nominal dos elementos presentes.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

3. Qualquer membro pode propor ao Conselho Geral que determinada votação seja feita por escrutínio secreto.
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou regulamentar, se exija maioria qualificada, ou seja suficiente maioria relativa. Caso não se consiga a maioria absoluta, nem se verifique empate, proceder-se-á a nova votação e, caso a situação se mantenha, adiar-se-á a deliberação para uma reunião extraordinária, convocada com um intervalo mínimo de 48 horas, na qual será suficiente a maioria relativa.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se nesta última reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
7. No silêncio da Lei não é permitida a abstenção dos membros do Conselho Geral que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de intervir.
8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos.
9. Os membros do Conselho Geral que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 13.º

Uso da Palavra

- 1.O uso da palavra é concedida para:
 - a)Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
 - b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
 - c)Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - d) Apresentar reclamações, protestos e pontos de ordem;
 - e)Exercer o direito de defesa;
 - f) Produzir declarações de voto.
- 2.O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objeto.

Artigo 14.º

Duração das sessões

A duração de cada sessão do Conselho Geral não deve ultrapassar as três horas, salvo o acordo de todos os presentes.

Artigo 15.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data, hora de início e de termo, o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas, rotativamente, à exceção dos representantes dos alunos, dos representantes da Câmara Municipal e das entidades cooptadas.
3. Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, na reunião a que disser respeito.
4. As atas são postas à aprovação de todos os membros do Conselho Geral presentes, no final da respetiva reunião ou no início da seguinte. Os Conselheiros devem destas ter conhecimento prévio via email e se pretenderem propor alguma retificação. Após aprovação, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e arquivadas em dossier próprio.
5. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, para tal, são obrigados a apresentar justificação escrita.
6. A convocatória de cada reunião do Conselho Geral pode ser acompanhada da proposta de ata da reunião anterior, para efeitos de aprovação.
7. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as minutas.
8. De cada reunião será elaborada uma síntese informativa dos assuntos tratados que poderá ser substituída pela minuta.

Artigo 16.º

Comissões

1. O Conselho Geral funciona em plenário, podendo, no entanto, constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual delegará competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias, devendo respeitar a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
2. Podem ser constituídas as comissões específicas necessárias para os fins designados pelo Conselho Geral, podendo o Presidente integrá-las se o desejar.

Artigo 17.º

Casos omissos

Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, designadamente as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor e publicitação

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
2. Este Regimento será dado a conhecer após a sua aprovação.

Regimento aprovado em reunião de Conselho Geral a 07 de janeiro de 2019

O Presidente do Conselho Geral

(José Marta)